# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO


## LEI Nº 1.358 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"Altera a Lei Municipal nº 1.111 de 29 de maio de 1.989, que disciplina a atividade do comércio de atacado e varejo, para permitir aos supermercados a, facultativamente, funcionarem aos domingos".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O art. 1º da Lei nº 1.111 de 29 de maio de 1.989, em seu inciso II passa a vigorar acrescido da seguinte letra:-

"d) os supermercados poderão, facultativamente, funcionar nos domingos".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de dezembro de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 30 de dezembro de 1.996.

JOSÉ CARLOS MOTTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II